



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 13/2022

“DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE ÓRGÃOS E UNIDADES ESCOLARES PARA FINS DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.135, DE 17 DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE, E FIXAÇÃO DO MÓDULO DE PESSOAL E ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.080, DE 30 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta os arts. 55 e 59 da Lei Municipal nº 2.135, de 17 de agosto de dois mil e vinte, no que pertence à classificação e porte dos órgãos e unidades escolares e percentuais de gratificação, assim como o art. 23 da Lei Municipal nº 2.080, de 30 de novembro de dois mil e dezoito, no tocante à fixação do módulo de pessoal e a organização da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO II

#### DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA FINS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Artigo 2º** - Para fins de pagamento de gratificação de exercício de função de suporte pedagógico de Diretor de Escola, disposta no art. 55 da Lei Municipal nº 2.135/2020, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba classificam-se por 03 (três) grupos, de acordo com os respectivos números de alunos:

- I – Pequeno Porte – Escolas com até 350 alunos
- II – Médio Porte – Escolas de 351 a 650 alunos
- III – Grande Porte – Escolas acima de 651 alunos

**Parágrafo único** – Observado o porte da unidade escolar de atuação do servidor, nos termos deste artigo, ser-lhe-á devida a gratificação de função em percentual previsto no art. 55 da Lei nº 2.135/2020.

## CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ESCOLARES PARA FINS DE GRATIFICAÇÃO DE LOCAL DE EXERCÍCIO

**Artigo 3º** - Os órgãos e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba serão agrupados e classificados para fins de pagamento de Gratificação de Local de Exercício prevista no artigo 59 da Lei Municipal nº 2.135/2020, nos termos deste Decreto.

**Artigo 4º** - A classificação a que se refere o artigo anterior será feita por grupos e levará em conta a localização do órgão ou unidade escolar de atuação do servidor, correspondendo cada grupo a um percentual de gratificação, na seguinte conformidade:

**Grupo I** - com a porcentagem de 15% (quinze por cento), devido às distâncias e a insuficiência de transporte com horários regulares, para as escolas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

localizadas nos Bairros:

- a – das Laranjeiras;
- b – da Fazenda Sama;
- c – do Juquiázinho;
- d – da Palestina

**Grupo II** - com a porcentagem de 10% (dez por cento), devido à insuficiência de transporte regular, para as escolas localizadas nos Bairros:

- a – dos Soares;
- b – das Caipunas;
- c – da Barra Mansa;
- d – da Jacuba.

**Grupo III** - com a porcentagem de 5% (cinco por cento), para facilitar o acesso dos professores moradores em outros bairros, para as escolas localizadas nos Bairros:

- a – do Barnabés,
- b – das Palmeiras;
- c – do Jardim das Palmeiras;
- d – Centro.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação avaliará, anualmente, a classificação das escolas e efetuará demais ponderações e análises para a definição quanto à sua acessibilidade, podendo propor que a classificação prevista neste artigo seja alterada.

**Artigo 6º** - Farão jus ao pagamento de gratificação por local de exercício os Docentes, Coordenador Pedagógico Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor e Supervisor de Ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Artigo 7º** - A gratificação será devida ao profissional mediante registro de frequência, sendo descontada a fração de 1/30 (um e trinta avos) por dia de falta de qualquer natureza, inclusive a considerada de efetivo exercício.

**Artigo 8º** - A gratificação por local de exercício não se incorporará aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

## CAPÍTULO IV

### DA FIXAÇÃO DO MÓDULO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

**Artigo 9º** - As Unidades Escolares ou Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba, para atender às necessidades socioeducativas e de aprendizagem dos alunos, contarão com Quadro de Servidores de Apoio Escolar e Quadro de Suporte Pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº 2.080/2018 – Dispõe sobre a Reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Juquitiba.

**Artigo 10º** - Os Anexos II e III deste Decreto fixam o módulo de servidores para o funcionamento adequado de cada Unidade Escolar ou Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba.

**§ 1º** - O número de docentes em cada Unidade Escolar será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, tendo-se por parâmetro não apenas o número de salas de aulas regulares, mas também todas as turmas, projetos e demais atividades pedagógicas desenvolvidas em cada unidade ou instituição.

**§ 2º** - As Unidades Escolares com atendimento Anos Iniciais – 1º ao 3º ano, Anos Finais – 4º, 5º e 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

Infantil e Educação de Jovens e Adultos poderá contar com mais um Coordenador Pedagógico Escolar.

§ 3º - As Unidades Escolares com atendimento Anos Iniciais – 1º ao 3º ano, Anos Finais – 4º, 5º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com mais de 500 alunos e superior a 20 classes poderá contar com mais um Coordenador Pedagógico Escolar.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Artigo 11º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que exerce as atribuições do Poder Executivo em matéria de educação e para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais no Município.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação contará com estrutura administrativa específica, pessoal contratado nos termos da lei.

**Artigo 12º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura responde diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, sendo que sua estrutura é composta pela Diretoria de Apoio Educacional, pela Divisão de Educação Básica e pela Divisão de Cultura.

§ 1º - A **Diretoria de Apoio Educacional** responde pelos serviços de Apoio à Educação, interagindo diretamente com os órgãos e instituições educacionais e subdivide-se em seções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

I - **Seção de Planejamento e Acompanhamento**, responsável pelo Banco de Dados, reprodução de material pedagógico e execução de programas e projeto;

II - **Seção de Expediente e Atendimento**, responde pelos serviços de atendimento ao público, comunicações, arquivo, relatórios, prestação de contas, apoio aos eventos e outros;

III - **Seção de Merenda Escolar**, responsável pelo controle, distribuição, fiscalização, qualidade, acompanhamento e estocagem da merenda escolar, apoio aos eventos escolares e outros, contando sempre em seu quadro com profissional habilitado na área de Nutrição;

IV - **Seção de Transporte Escolar**, responsável pelo planejamento, controle, acompanhamento, fiscalização do transporte escolar e apoio aos eventos educacionais;

§ 2º - **A Divisão de Cultura**, responsável pela promoção, produção e divulgação da cultura, atuando em todas as suas esferas, cuidará do acervo bibliográfico, bem como sua conservação, aquisição ou acesso ao seu uso pelo público; estimulará a criação artístico-cultural; promoverá interações entre Arte, Ciência e Filosofia; promoverá o fortalecimento da identidade cultural e a cidadania cultural da comunidade em geral e executará seus serviços nas seções:

- I. Biblioteca Municipal;
- II. Centro Cultural;
- III. Praça de Esporte e Cultura.

§ 3º - **Divisão de Educação Básica**, responsável pela qualidade do processo ensino- aprendizagem, a área dos Currículos Escolares, Supervisão do Ensino, Coordenação Pedagógica, Acompanhamento, Avaliação, Formação Continuada, Eventos Educacionais, apoio aos Conselhos Escolares, Conselhos Municipais, Associações de Pais e Mestres – APM's e outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Artigo 13º** - O Anexo I deste Decreto fixa a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba.

**Artigo 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 30 de Março de 2022.

**AYRES SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELA SILVEIRA SOARES**  
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUQUITIBA

Secretário Municipal de

Conselho Municipal de  
Educação / CACS  
FUNDEB

Diretoria de Apoio  
Educativo  
- Diretor de Educação

Seção de Acompanhamento e Planejamento  
- Chefe de Divisão  
- Auxiliar de Planejamento

Seção de Expediente e Atendimento  
- Chefe de Expediente Educação e Cultura

Seção de Merenda Escolar  
- Chefe de Merenda

Seção de Transporte Escolar

Conselho Municipal de  
Alimentação Escolar

Divisão de Educação  
Básica

Supervisão de Ensino

Coordenação Pedagógica

Unidades Escolares

Associação de  
Pais e Mestres

Conselhos Escolares

Conselho Municipal de  
Cultura

Divisão de Cultura

Biblioteca Municipal  
- Bibliotecário

Centro Cultural

- Chefe de Divisão

- Chefe de Patrimônio Cultural

- Chefe de Eventos, Feiras e Mostras

Praça do PEC





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## ANEXO II

### MÓDULO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Nº Classes	Nº Turnos	Diretor	Vice-Diretor	Coord. Pedagógico Escolar
02 a 03	1 ou +	0	1	0
04 a 07	1 ou +	0	1	0
08 a 15	1 ou 2	1	0	1
08 a 15	3	1	1	1
*16 a 30	1 ou +	1	1	2

\*Conforme Artigo 10º, parágrafos 2º e 3º.

Nº Classes	Professor Substituto	Professor Recuperação Escolar
04 a 12	1	1
13 a 24	2	3
Acima de 25	3	3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## ANEXO III

### MÓDULO DE FUNCIONÁRIOS

	Número de Classes	Oficial de Escola	Servente de Escola Cozinha	Servente de Escola Limpeza	Agente de Segurança Escolar	Auxiliar de Desenvol - vimento Infantil
Escola Municipal ou Instituição Educacional	01 a 03	--	01	01	--	--
	04 a 07	01	02	02	01	--
	08 a 11	01	02	03	01	--
	12 e acima	+ 1 para Cada conjunto de 6 classes	+ 1 se tiver Período noturno	+ 1 para cada conjunto de 5 classes.	02	--
Ed. Infantil – Multisseriada	--	--	--	--	--	01
Para cada 6 crianças de Berçário	--	--	--	--	--	01
Para cada 8 crianças de Maternal	--	--	--	--	--	01